

PROJETO DE LEI N° , DE 2026
(Do Sr. MÁRCIO HONAI SER)

Altera a da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar percentual do produto da arrecadação dos operadores da loteria de apostas de quota fixa para o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV-A do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 O produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, salvo disposição em lei específica, será destinado:

.....
.....

§ 1º-A

.....

IV – A 10% (dez por cento) para a seguridade social, por meio da seguinte decomposição:

- a) 8% para a seguridade social; e
- b) 2% para o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.” (NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 6 1 3 6 0 4 1 6 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) é o principal instrumento de financiamento da política pública de assistência social no Brasil e ocupa um papel central na consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Criado para viabilizar a execução das ações socioassistenciais em âmbito nacional, o FNAS é responsável por concentrar, organizar e repassar recursos federais a estados, municípios e ao Distrito Federal, garantindo que os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social cheguem, de forma contínua e regular, à população que deles necessita.

Nesse sentido, propomos alteração legislativa para destinar 2% do produto da arrecadação dos operadores da loteria de apostas de quota fixa ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), reconhecendo e reforçando a importância do financiamento sustentável das políticas públicas de assistência social no Brasil. Recursos adicionais ao FNAS significam maior capacidade do Estado em ampliar serviços voltados a populações em situação de vulnerabilidade, famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, além de ações de prevenção e mitigação de situações de violação de direitos sociais.

Historicamente, a assistência social brasileira tem enfrentado limitações orçamentárias que comprometem a oferta contínua e ampliada de serviços de alta e média complexidade, bem como o acesso a benefícios socioassistenciais. Dessa forma, a vinculação de recursos provenientes de uma atividade econômica tributada e regulamentada ao financiamento social contribui para uma fonte de financiamento mais robusta e menos dependente do orçamento geral da União.

Em um contexto em que as demandas por serviços socioassistenciais são crescentes, a ampliação dos recursos do FNAS contribui para a capacidade do Estado para responder com eficácia às necessidades da população. Assim, a destinação de parte do produto da arrecadação dos operadores da loteria de apostas de quota fixa para o fundo é imprescindível



* C D 2 6 1 3 6 0 4 1 6 6 0 0 *

para a capacidade de enfrentamento dos desafios sociais e para a existência de um sistema de proteção social sólido e eficiente.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da nossa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

Deputado MÁRCIO HONAI SER



* C D 2 6 1 3 6 0 4 1 6 6 0 0 *